



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10730.004671/2006-52
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.502 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de setembro de 2019
Recorrente ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2003, 2004

RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO). MULTA ISOLADA POR NÃO RECOLHIMENTO. RETROATIVIDADE DE LEI.

A lei retroage a fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa. A alteração no percentual da multa isolada, reduzindo-o, não implica a definição de nova penalidade.

SELIC. CÁLCULO DOS JUROS.

Os juros são calculados na liquidação do crédito tributário, com base nos índices definidos na legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, substituída pelo conselheiro Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física (e-fls. 9 a 23) dos exercícios de 2003, 2004 decorrente de omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas. Também foi lançada a multa isolada por não recolhimento do carnê-leão.

O lançamento foi impugnado (e-fls. 73 a 85) e a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 129 a 135).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 143 a 159) no qual se alegou que a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não poderia retroagir a fatos ocorridos em 2002 e 2003 para efeito de aplicação da multa isolada por não recolhimento do carnê-leão. Também alegou erro de cálculo na aplicação da Selic.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Registre-se que o recorrente não se insurgiu contra o lançamento decorrente da omissão de receita. Questionou apenas a multa isolada e o cálculo da Selic.

Ao contrário do que alegou o defendente, a Medida Provisória nº 303, de 2006, convertida na Lei nº 11.488, de 2007, não criou nova penalidade para a conduta correspondente ao não recolhimento do carnê-leão. Na verdade, a inovação legislativa reduziu a multa já existente, prevista no inc. II do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e que era de 75% ou, havendo evidente intuito de fraude, de 150%.

Com o advento da Medida Provisória nº 303, de 2006, a multa isolada passou a ser de 50%. Portanto, a nova lei retroage a fatos pretéritos para atribuir-lhes penalidade menos severa, como estabelece a alínea c do inciso II do art. 106 do CTN. Se assim não fosse, aplicar-se-ia ao caso a legislação vigente por ocasião dos fatos geradores, que implicaria em multa isolada de 75%.

Quanto à Selic, é na liquidação que se calculam os juros, que são decorrentes do crédito tributário não pago, mas não se constituem no lançamento. Assim, naquele momento os juros serão novamente calculados tendo em conta as tabelas atualizadas de Selic.

Conclusão

Voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital

